



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 83, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a implementação de procedimentos de conciliação e mediação de conflitos de natureza laboral ou interpessoal no âmbito da Universidade Federal de Alfenas, com o objetivo de promover um ambiente funcional mais harmonioso e colaborativo.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015943/2024-13 e o que ficou decidido em sua 363ª reunião extraordinária, realizada em 9 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são métodos alternativos de resolução de conflitos amplamente reconhecidos por promoverem a harmonização das relações interpessoais e laborais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, promovendo a conciliação e a mediação como métodos eficazes e céleres de resolução de disputas;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) reforça a importância da mediação e conciliação, estabelecendo a promoção dessas práticas como dever dos tribunais e juízes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a importância de promover um ambiente funcional saudável e cooperativo na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), através da resolução pacífica e consensual de conflitos interpessoais e laborais;

CONSIDERANDO que a utilização de métodos de conciliação e mediação contribui para a redução de litígios administrativos e judiciais, economizando tempo e recursos públicos;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimentos de conciliação e mediação visa garantir a transparência, a justiça e a eficiência na gestão de conflitos nos ambientes acadêmico e administrativo da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e orientar a prática de conciliação e mediação no âmbito da UNIFAL-MG, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ética da UNIFAL-MG para implementar medidas de prevenção e solução consensual de conflitos, conforme previsto no Regimento Interno da instituição;

CONSIDERANDO a relevância de capacitar os membros da Comissão de Ética e seus representantes nos campi em técnicas de conciliação e mediação, garantindo a qualidade e a efetividade dos procedimentos adotados;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimentos de conciliação e mediação suspende os efeitos da prescrição do ato em apuração, conforme disposto no art. 6º desta resolução;

RESOLVE

implementar as seguintes disposições para a conciliação e mediação de conflitos de natureza laboral ou interpessoal, visando promover um ambiente funcional mais harmonioso e colaborativo.

### CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 1º Sempre que possível, a UNIFAL-MG privilegiará a implementação de medidas de conciliação e de mediação para a solução de conflitos de natureza laboral ou interpessoal.

Art. 2º Serão objeto de conciliação ou mediação apenas as infrações éticas e disciplinares de menor potencial ofensivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo as condutas passíveis de punição com censura ética, advertência, suspensão de até 30 (trinta) dias, ou outras penalidades equivalentes, previstas em lei ou em regulamentos internos.

Art. 3º Sem prejuízo da atuação de outros órgãos com previsão legal, caberá à Comissão de Ética da Universidade Federal de Alfenas:

I – implementar medidas de prevenção e de solução consensual de conflitos interpessoais e/ou laborais não dirimidos diretamente pelos interessados ou suas chefias imediatas, utilizando técnicas de mediação e conciliação regulamentadas pela legislação civil e processual;

II – observar os princípios e procedimentos definidos pela legislação vigente, para a condução e registro das conciliações e mediações que lhes couberem;

III – estabelecer, iniciar e finalizar o procedimento de acordo de mediação ou conciliação.

## DOS PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 4º A conciliação e a mediação são procedimentos voluntários e confidenciais que visam estabelecer formas de comunicação e diálogo propiciadores de relacionamentos interpessoais mais harmoniosos, sendo orientados pelos princípios:

- I – da imparcialidade do conciliador/mediador;
- II – da independência e neutralidade do conciliador/mediador;
- III – da confidencialidade;
- IV – da autonomia da vontade dos interessados;
- V – da isonomia entre os interessados;
- VI – da cooperação entre os interessados;
- VII – da oralidade;
- VIII – da boa-fé;
- IX – da informalidade; e
- X – da busca do consenso.

Art. 5º Os conflitos ocorridos no ambiente funcional deverão ser inicialmente tratados pelas chefias imediatas dos envolvidos no exercício de sua competência e autoridade hierárquica.

§ 1º Esgotados os esforços da chefia imediata, esta deverá registrar o conflito junto à Ouvidoria, anexando relatório descritivo, devidamente documentado, das ações empreendidas na busca de sua resolução.

§ 2º A chefia da Ouvidoria fará a análise da viabilidade do procedimento e, em caso positivo, encaminhará o processo à Comissão de Ética, que designará um ou mais de seus membros (titulares, suplentes e representantes dos campi) como conciliadores/mediadores para conduzir a mediação ou conciliação no caso concreto.

§ 3º Uma vez designado, o conciliador/mediador notificará os interessados, dando-lhes ciência da natureza e objeto do procedimento, bem como de seus princípios, solicitando-lhes a manifestação de interesse na adesão ao procedimento de resolução consensual de conflitos.

§ 4º No desempenho de sua função, o conciliador/mediador poderá reunir-se com os interessados, em conjunto e/ou separadamente, bem como solicitar-lhes as informações que entender necessárias à promoção do entendimento entre eles.

§ 5º Decidindo os interessados pela resolução pacífica do conflito, lavrar-se-á o documento final da conciliação ou mediação, o qual será assinado pelos interessados, pelo conciliador ou mediador e encaminhado, pela Comissão de Ética, para a homologação do Reitor, que o encaminhará à Ouvidoria para registro da resolatividade.

§ 6º Decidindo os interessados, a qualquer momento, por não resolver de forma consensual o conflito, o caso será devolvido para a Ouvidoria que poderá aplicar outros procedimentos e medidas de sua competência ou encaminhar o caso à CACI para análise de juízo de admissibilidade e eventual correição pelos atos praticados.

Art. 6º A instauração do procedimento de conciliação ou de mediação suspende os efeitos da prescrição do ato em apuração.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento de conciliação ou de mediação quando da designação do Mediador/Conciliador pela Comissão de Ética.

§ 2º Não ocorrendo a solução do conflito por meio da conciliação ou da mediação, o prazo da prescrição será contado a partir do pronunciamento final dos conciliadores ou mediadores sobre a impossibilidade de solução por meio do procedimento adotado.

§ 3º Os procedimentos de mediação e conciliação serão conduzidos em observância às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 7º Os Instrumentos de Conciliação e Mediação deverão conter, sempre que possível:

I – a qualificação dos interessados;

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – a descrição das obrigações assumidas;

IV – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

V – a forma de monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas;

VI – o enquadramento legal potencial das infrações administrativas;

VII – a suspensão do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e da prescrição durante o prazo de cumprimento do acordo substitutivo.

Art. 8º No caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos acordantes, adotar-se-ão imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do procedimento correicional próprio, quando cabível.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo será considerado circunstância agravante em caso de condenação.

Art. 9º. Não ocorrendo a solução do conflito por meio da conciliação, da mediação e da proposta de celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o prazo da prescrição será contado a partir do pronunciamento final dos conciliadores ou mediadores sobre a impossibilidade de solução por meio do procedimento adotado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros indicados para compor a Comissão de Ética, bem como seus representantes nos campi, deverão preferencialmente possuir formação e/ou experiência em conciliação e/ou mediação de conflitos.

Art. 11. Os membros referidos no art. 10 que não possuam formação em conciliação e/ou mediação de conflitos deverão fazer uma formação mínima de 20h no tema em até 180 dias da publicação desta resolução ou de sua nomeação, bem como participar de formações continuadas no tema ao longo do seu mandato.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 10/10/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1364284** e o código CRC **A990DBCE**.

#### **GLOSSÁRIO:**

ACPP – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional

CACI – Coordenadoria de Assuntos Correicionais e Integridade

TAC – Termo de ajustamento de conduta.

---

Referência: Processo nº 23087.015943/2024-13

SEI nº 1364284